



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2019 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 19H00.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – VETO TOTAL APOSTO PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI Nº 169/2019, de autoria do Vereador Fábio Aparecido Luduvirge Fileti, que dispõe sobre denominação de Helio Barbosa, a logradouro público que especifica.

02 – PROJETO DE LEI Nº 223/2019, de autoria Vereador Thomaz de Oliveira Caveanha, que institui a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Microcefalia.

03 – PROJETO DE LEI Nº 242/2019, de autoria do Vereador Rodrigo Falsetti, que dispõe sobre denominação de Irene de Oliveira Modesto, o Centro de Educação Infantil do Jardim Guaçu Mirim III.

04 – PROJETO DE LEI Nº 243/2019, de autoria do Vereador Rodrigo Falsetti, que dispõe sobre denominação de Dagmar Carvalho de Filippi Toso, o Centro de Educação Infantil do Jardim Imperial.

05 – PROJETO DE LEI Nº 244/2019, de autoria do Vereador Rodrigo Falsetti, que dispõe sobre denominação de Isaura Ana de Freitas Campos, o Centro de Educação Infantil do Jardim Chaparral.

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

06 – PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 03/2019, de autoria do Vereador Rodrigo Falsetti, que dispõe sobre acréscimo do Inciso XVII ao art. 212 da Lei Orgânica do Município.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 22 de novembro de 2019.


Vereador RODRIGO FALSETTI
Presidente 2019/2020



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

OF.GP. 340 .11.2019.

Mogi Guaçu, 01 de Novembro de 2019.

Senhor Presidente:

Cumpre-me informar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência que, com fundamento no artigo 52 da Lei Orgânica do Município, resolvi vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 169/2019, encaminhado pelo Autógrafo nº 6.072, de 2019, *que dispõe sobre denominação de "Hélio Barbosa", a logradouro público que especifica.*

Impõe-se o veto total ao Projeto de Lei em referência, Senhor Presidente, tendo em vista que o local proposto não se trata de uma Praça e sim uma ROTATÓRIA, e nem poderá ser, pois está situado em sua grande parte sob duas (02) linhas de alta tensão de transmissão de energia elétrica (mapa em anexo), local este com ampla restrição de uso, não podendo, portanto, ser denominado oficialmente como "Praça", devendo ser utilizado apenas o termo ROTATÓRIA.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RODRIGO FALSETTI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU - SP

12/11/2019



Google Earth

pés
metros

900

200



--- Limhas de Alta Tensão
● Local em Questão



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	2169/19

PROJETO DE LEI N° 169, DE 2019

Dispõe sobre denominação de Helio Barbosa, a logradouro público que especifica.

Art. 1º Passa a denominar-se **HELIO BARBOSA**, a praça rotatória localizada na confluência das Avenidas José Rodrigues Neto e Waldomiro Garcia de Oliveira com as Ruas Célia Stábile, Salvador Ribeiro Filho e Nair Simoni Panciera e a Alameda Rubens Martini, no Parque Residencial Nova Canaã, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 25 de julho de 2019.

Vereador **FÁBIO APARECIDO LUDUVIRGE FILETI**
(Líder da Bancada do PSDB)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 223 , DE 2019

Institui a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Microcefalia;

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	PL 223/19

Art. 1º Esta lei institui a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Microcefalia, a ser realizada a cada ano neste município, preferencialmente na semana que compreende o dia 12 de outubro.

Art. 2º A Semana Municipal de Prevenção e Combate à Microcefalia tem por finalidade realizar ações para a prevenção à microcefalia e para a efetivação do tratamento dos pacientes acometidos.

Art. 3º A Semana Municipal de Prevenção e Combate à Microcefalia tem como objetivos:

- I - informar os profissionais de saúde e a população geral sobre o que é microcefalia, bem como sobre sua prevenção;
- II - estimular a realização de eventos com especialistas para discutirem os avanços científicos sobre este assunto;
- III - realizar campanhas de vacinação contra as causas de microcefalia que possam ser combatidas desta forma;
- IV - estimular a realização do acompanhamento pré-natal rigoroso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 03 de outubro de 2019

Ver. THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA
(Líder da Bancada do PTB)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

FOLHA Nº	03
Proc. CM Nº	PL 223/14

A microcefalia é uma má-formação congênita na qual o tamanho da cabeça e do cérebro da criança é significativamente menor do que a média. Trata-se de alteração rara, porém que teve crescimento de sua incidência de forma acentuada a partir da epidemia do Zica vírus, em 2015. Essa redução de volume do cérebro frequentemente vem associada de alterações neurológicas graves, com potencial de levarem à morte da criança ou a sequelas graves e limitantes, de difícil tratamento. A microcefalia não é uma doença propriamente dita, mas uma alteração cerebral decorrente de várias doenças. Sua detecção precoce pode evitar danos maiores, por permitir o início do tratamento o quanto antes possível. São causas da microcefalia, entre outras: zica vírus, rubéola, toxoplasmose, varicela, desnutrição materna, uso de álcool ou drogas durante a gravidez. Dentre estas, a causa mais prevalente no nosso meio tem sido o zica vírus, que provocou aumento alarmante no número de casos de microcefalia no Brasil, de uma média de 100 casos anuais para até 500 casos em um único mês. Em outubro de 2015 foi detectado em Pernambuco um aumento sem precedentes nos casos de microcefalia, coincidindo com surto do zica vírus e história clínica de alterações de pele ocorridas no início da gestação. Diante desta suspeita, os casos foram investigados, sendo detectado o vírus no líquido amniótico, sugerindo que o mesmo poderia ter causado as lesões cerebrais. Desde então 3 Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_6748 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO PL 6429-A/2016 foram feitos vários estudos, que comprovaram a associação entre infecção com zica vírus na gravidez e a microcefalia.

A microcefalia pode ser prevenida, seja com o uso de vacinas (rubéola, varicela e, em breve, zica) ou com tratamentos. A detecção precoce é importantíssima, por permitir uma recuperação mais eficaz.

O objetivo deste Projeto é instituir a Semana Nacional de Prevenção e Combate à Microcefalia, que tem como objetivos: informar a população e os profissionais de saúde sobre esta má-formação; disseminação do conhecimento científico sobre este assunto; vacinação contra doenças que a causam; e estimular o acompanhamento pré-natal rigoroso. Ressalta-se que o Projeto cumpre as exigências da Lei nº 12.345, de 2010, que determina que a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação, nos seguintes termos: Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados (...) Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população (...) Foram realizadas pelo menos cinco Audiências Públicas sobre o assunto, no âmbito da Comissão Especial para Acompanhamento das ações sobre o zica vírus, da Câmara dos Deputados, listadas a seguir.

- 25 de fevereiro de 2016. Audiência Pública com a participação de: Neilton Araujo de Oliveira, Secretário-Executivo Substituto do Ministério da Saúde;



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

• 04 de maio de 2016. Audiência Pública com a participação de: Adriana Melo - Presidente do Instituto Paraibano de Pesquisa Professor Joaquim Amorim Neto;

• 05 de maio de 2016. Audiência Pública com a participação de: Dr. José Cerbino Neto, Infectologista do Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas - INI; Dr. Pedro Reginaldo Prata, Diretor do Departamento de Ciência e Tecnologia - DECIT, do Ministério da Saúde;

1 OMS confirma que Zika causa microcefalia. Em: <http://noticias.uol.com.br/saude/ultimasnoticias/estado/2016/04/14/oms-confirma-que-zika-causa-microcefalia.htm>

2 Comissão de acompanhamento das ações sobre o Zika vírus, Câmara dos Deputados. Em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/externas/55alegislatura/acompanhamento-das-acoes-sobre-o-zika-virus/documentos/audiencias-publicas>

4 Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_6748 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO PL 6429-A/2016

• 19 de maio de 2016. Audiência Pública com a participação de: Gustavo Zarif Frayha, chefe de Gabinete e engenheiro e especialista da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades; Sabrina Andrade, Diretora Substituta do Departamento de Ambiente Urbano do Ministério do Meio Ambiente; Rodrigo Frutuoso, Técnico da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;

• 02 de junho de 2016. Audiência Pública com a participação de: Maria Helena Tavares, Diretora substituta do Departamento de Proteção Social Básica do Ministério do Desenvolvimento Social; Vanessa Van Der Linden, Neuropediatra, indicação do Hospital Pequeno Príncipe e gerente médica da Associação de Assistência à Criança Deficiente - AACD/Recife. Diante do exposto, conclamo os nobres Pares para a aprovação deste Projeto, o que contribuiria para a prevenção e

FOLHA N°	04
Proc. CM N°	12223/19



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02
PROJ. Nº 242/19

PROJETO DE LEI Nº 242, DE 2019

Dispõe sobre denominação de Irene de Oliveira Modesto, o Centro de Educação Infantil do Jardim Guaçu Mirim III.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Passa a denominar-se IRENE DE OLIVEIRA MODESTO, o Centro de Educação Infantil - CEI, localizada no Jardim Guaçu Mirim III.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 11 de novembro de 2019.


Vereador RODRIGO FALSETTI
(PTB)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02
Proc. Nº PL 243/19

PROJETO DE LEI Nº 243, DE 2019

Dispõe sobre denominação de Dagmar Carvalho de Filippi Toso, o Centro de Educação Infantil do Jardim Imperial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Passa a denominar-se DAGMAR CARVALHO DE FILIPPI TOSO, o Centro de Educação Infantil - CEI, localizada no Jardim Imperial.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 11 de novembro de 2019.


Vereador RODRIGO FALSETTI
(PTB)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	2244/19

PROJETO DE LEI Nº 244, DE 2019

Dispõe sobre denominação de Isaura Ana de Freitas Campos, o Centro de Educação Infantil do Jardim Chaparral.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Passa a denominar-se Isaura Ana de Freitas Campos, o Centro de Educação Infantil - CEI, localizada no Jardim Chaparral.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 11 de novembro de 2019.


Vereador RODRIGO FALSETTI
(PTB)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	ELCM 03/19

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N° 03/2019

Dispõe sobre acréscimo do Inciso XVII ao art. 212 da Lei Orgânica do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica acrescentado ao artigo 212 da Lei Orgânica do Município o seguinte inciso XVII:

“Art. 212.....
.....
XVII – dos Direitos da Pessoa com Deficiência.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 04 de novembro de 2019.

Vereador RODRIGO FALSETTI
(Vice-Líder da Bancada do PTB)

Ver. GUILHERME DE SOUSA CAM
(P.S.D.)

Ver. NATALINO ANTONIO DA SILVA
1º Secretário

Ver. LUIZ CARLOS NOGUEIRA
(P.S.D.)

**TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS**

FOLHA N°	03
Proc. CM N°	PELOM 03/19

Art. 207. São considerados feriados municipais:

- I - 09 de abril, dia da cidade;
- II - 08 de dezembro, dia da padroeira da cidade;
- III - Sexta-Feira Santa;
- IV - Corpus Christi.
- V - Dia da Consciência Negra, em 20 de novembro de cada ano.

Art. 208. O transporte coletivo é um direito fundamental do cidadão, sendo de responsabilidade do Poder Público.

Art. 209. Fica assegurada a participação dos segmentos organizados, no planejamento e operação dos transportes, bem como no acesso às informações sobre o sistema de transporte.

Art. 210. É dever do Poder Público Municipal fornecer transporte com tarifa condizente com o poder aquisitivo da população, bem como assegurar a qualidade dos serviços.

Art. 211. O transporte de trabalhadores urbanos e rurais só poderá ser feito por ônibus, atendidas as normas de segurança estabelecidas em Lei.

Art. 212. Leis definirão criação e atribuição dos seguintes Conselhos Municipais:

- I - Agrícola;
- II - do Meio Ambiente;
- III - de Saúde;
- IV - de Cultura;
- V - de Segurança Pública;
- VI - de Trânsito;
- VII - de Entorpecentes;
- VIII - da Habitação;
- IX - de Defesa do Consumidor;
- X - de Educação;
- XI - de Desenvolvimento Urbano;
- XII - Orçamentário;
- XIII - Turismo;
- XIV - de Proteção e Defesa dos Animais; e *(Incluído pela Emenda à LOM n° 44/2017)*
- XV - dos Direitos da Mulher. *(Incluído pela Emenda à LOM n° 46/2017)*
- XVI - da Juventude. *(Incluído pela Emenda à LOM n° 49/2019)*

Art. 213. Ao final de cada mandato, no período entre a proclamação dos eleitos e a sua posse, será instaurado o Governo de Transição, para a transmissão das informações necessárias e o entrosamento dos futuros governantes.

Parágrafo único. O Governo de Transição será composto por representantes das Secretarias da Fazenda, de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Obras e Viação, Saúde e Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e do Prefeito Eleito.